

# Projeto de lei nº 750, de 2016

## Mensagem nº 91/2016



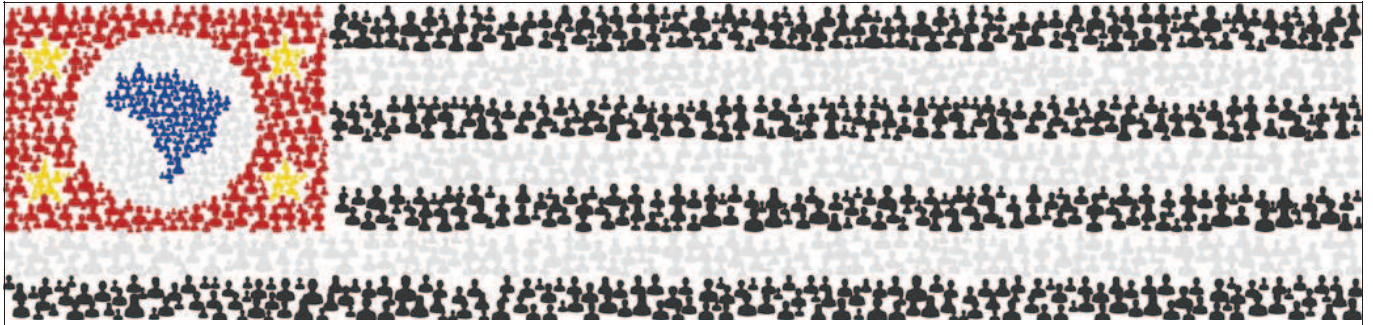
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

# **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

## **2017**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL**  
**PROJETO DE LEI**  
**QUADROS CONSOLIDADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E**  
**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**  
**ANEXOS À MENSAGEM**

# **VOLUME I**



## 2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2017, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 206.026.609.232,00 (duzentos e seis bilhões, vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

## RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - RECEITAS DO TESOIRO DO ESTADO</b>	<b>191.780.602.361</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>179.024.261.985</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	151.298.242.375
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	41.700.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.628.075.337
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.667.520
RECEITA INDUSTRIAL	3.749.600
RECEITA DE SERVIÇOS	872.364.870
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.302.641.383
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.868.820.890
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.756.340.376</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.552.709.680
ALIENAÇÃO DE BENS	2.110.020.440
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.730.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	927.941.014
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.163.939.142
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>40.419.988.368</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.602.955.016</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>817.033.352</b>
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(26.173.981.497)</b>
<b>3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>(25.983.636.598)</b>
<b>3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>(190.344.899)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>206.026.609.232</b>

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 206.026.609.232,00 (duzentos e seis bilhões, vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 175.130.518.465,00 (cento e setenta e cinco bilhões, cento e trinta milhões, quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.896.090.767,00 (trinta bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, noventa mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>FISCAL</b>	<b>112.556.909.394</b>	<b>62.573.609.071</b>	<b>175.130.518.465</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.128.020.020	7.408.830	1.135.428.850
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	877.569.726	4.720.660	882.290.386
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.242.970.772	2.531.503.105	10.774.473.877
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	62.340.820	729.900	63.070.720
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	27.711.778.732	2.748.191.908	30.459.970.640
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.943.395.661	1.588.811.203	14.532.206.864
SECRETARIA DA CULTURA	703.196.112	59.510.000	762.706.112
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	791.440.908	236.064.451	1.027.505.359
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.631.522.068	4.942.670.915	6.574.192.983
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	191.007.719	283.840.122	474.847.841
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20.776.698.165	494.447.490	21.271.145.655
SECRETARIA DA FAZENDA	2.569.891.172	86.380.703	2.656.271.875
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	17.339.956.631	41.010.486.978	58.350.443.609
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	125.566.554	80	125.566.634
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.574.306.939	172.030.720	1.746.337.659
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	527.806.623	621.947.020	1.149.753.643
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.135.664.533	168.833.457	2.304.497.990
CASA CIVIL	517.329.514	14.261.410	531.590.924
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	733.945.541	543.004.960	1.276.950.501
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.787.064.030	5.539.029.943	9.326.093.973
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.329.736.537	235.437.850	4.565.174.387
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	938.066.914	730.949.797	1.669.016.711
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.298.023.493	113.963.480	1.411.986.973
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	122.956.359	74.225.400	197.181.759
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	138.970.056	673.221.304	812.191.360
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	54.025.744	783.680	54.809.424
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	37.498.511	10	37.498.521
SECRETARIA DE TURISMO	435.972.812	607.540	436.580.352
SECRETARIA DE GOVERNO	810.186.728	290.599.789	1.100.786.517
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	0	20.000.000
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>17.845.131.187</b>	<b>13.050.959.580</b>	<b>30.896.090.767</b>
SECRETARIA DA SAÚDE	16.470.234.859	5.678.999.850	22.149.234.709
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.567.949.496	72.559.320	1.640.508.816
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.333.518	242.437.230	244.770.748
SECRETARIA DA FAZENDA	40.340.310	30.285.367.247	30.325.707.557
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	249.174.607	931.115.120	1.180.289.727
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	883.116.123	46.390.950	929.507.073
<b>(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)</b>	<b>(1.368.017.726)</b>	<b>(24.805.963.771)</b>	<b>(26.173.981.497)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>130.402.040.581</b>	<b>75.624.568.651</b>	<b>206.026.609.232</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 7.990.772.900,00 (sete bilhões, novecentos e noventa milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos reais), conforme especificação a seguir:

#### ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	3.993.315.900
PRÓPRIOS	2.133.440.000
OUTRAS FONTES	646.993.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.217.024.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.990.772.900</b>

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 7.990.772.900,00 (sete bilhões, novecentos e noventa milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

## DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	136.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	469.493.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.451.572.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.371.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.258.805.900
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.554.277.000
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	38.792.000
SECRETARIA DE GOVERNO	79.262.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.990.772.900</b>

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

### SEÇÃO V

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 - Com fundamento no artigo 20, da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2016/2019, ficam alterados os atributos dos programas do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 12 - As metas fiscais do exercício de 2017 constantes do Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, ficam reprogramadas conforme especificação do Anexo II desta lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2016.**

**Geraldo Alckmin**

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>10.774.473.877</b>

**RESUMO DO ÓRGÃO**

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.774.473.877
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	10.774.473.877
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	10.460.697.237
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	302.661.975
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.842.257
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	272.408
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.584.652.026
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.189.809.851
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.774.473.877

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.099.970.337		143.000.425		10		8.242.970.772
VINCULADOS ESTADUAIS			519.928.075				519.928.075
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	251.051.738		1.651.682.354	108.840.858			2.011.574.950
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
<b>TOTAL</b>	<b>8.351.022.075</b>		<b>2.314.610.874</b>	<b>108.840.918</b>	<b>10</b>		<b>10.774.473.877</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

- Processar e julgar originariamente:
  - nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
  - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
  - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
  - os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
  - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
  - a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
  - as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

**PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO**

<b>PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>10.774.473.877</b>
--	-----------------------

AÇÃO		
<b>02.061.0303.1941</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS</b>	<b>30.398.703</b>
<b>PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
<b>META:</b>	4	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.2303</b>	<b>JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	<b>10</b>
<b>PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.4567</b>	<b>DILIGÊNCIAS JUDICIAIS</b>	<b>174.843.179</b>
<b>PRODUTO:</b>	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
<b>META:</b>	4.200.000	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
<b>02.128.0303.4822</b>	<b>FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA</b>	<b>10.842.257</b>
<b>PRODUTO:</b>	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)	
<b>META:</b>	18.000	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.4826</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA</b>	<b>10.255.409.714</b>
<b>PRODUTO:</b>	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	AÇÕES JULGADAS (unidade)	
<b>META:</b>	4.588.188	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
<b>02.126.0303.4827</b>	<b>DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>302.661.975</b>
<b>PRODUTO:</b>	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)	
<b>META:</b>	2.597	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
<b>02.131.0303.6020</b>	<b>COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>272.408</b>
<b>PRODUTO:</b>	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
<b>META:</b>	4.600	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
<b>02.061.0303.6164</b>	<b>FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	<b>45.631</b>
<b>PRODUTO:</b>	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
<b>META:</b>	600	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.	

<b>ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL</b>	Valores em R\$ 1,00
	<b>10.774.473.877</b>

## RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA									
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA							10.774.473.877		
FUNÇÃO									
02 - JUDICIÁRIA							10.774.473.877		
SUBFUNÇÃO									
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA							10.460.697.237		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							302.661.975		
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							10.842.257		
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL							272.408		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO									
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							12.000		
090 - APLICAÇÕES DIRETAS							8.584.652.026		
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE							2.189.809.851		
FUNÇÃO	PROGRAMA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
			8.099.970.337		143.000.425		10		8.242.970.772
					519.928.075				519.928.075
			251.051.738		1.651.682.354	108.840.858			2.011.574.950
					20	60			80
			<b>8.351.022.075</b>		<b>2.314.610.874</b>	<b>108.840.918</b>	<b>10</b>		<b>10.774.473.877</b>

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

## PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				10.774.473.877	
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FUNTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS				30.398.703
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.948.028
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		20.948.028
		INVESTIMENTOS			9.450.675
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		9.450.675
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)				
META:	4				
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FUNTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
			TESOURO DO ESTADO		10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE				
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)				

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			174.843.179
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		174.843.179
			VINCULADOS ESTADUAIS	174.843.179
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.200.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			10.842.257
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.816.257
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	9.150.916
			TESOURO DO ESTADO	1.665.341
		INVESTIMENTOS		26.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	26.000
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)			
META:	18.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			10.255.409.714
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.351.022.075
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	251.051.738
			TESOURO DO ESTADO	8.099.970.337
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.857.757.796
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.453.920.562
			TESOURO DO ESTADO	137.088.936
			VINCULADOS ESTADUAIS	266.748.278
			VINCULADOS FEDERAIS	20
		INVESTIMENTOS		46.629.833
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	46.629.773
			VINCULADOS FEDERAIS	60
		INVERSÕES FINANCEIRAS		10
			TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)			
META:	4.588.188			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			302.661.975
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		249.936.565
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	167.410.848
			TESOURO DO ESTADO	4.189.099
			VINCULADOS ESTADUAIS	78.336.618
		INVESTIMENTOS		52.725.410
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	52.725.410
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade)			
META:	2.597			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			<b>272.408</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		263.408
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	252.000
			TESOURO DO ESTADO	11.408
		INVESTIMENTOS		9.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	9.000
<b>PRODUTO:</b>	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
<b>META:</b>	4.600			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			<b>45.631</b>
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.631
			TESOURO DO ESTADO	45.631
<b>PRODUTO:</b>	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
<b>INDICADOR DE PRODUTO:</b>	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
<b>META:</b>	600			